



**LEI nº 1.939/2016**

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei nº 1.939/2016 do Município de Borda da Mata.

Este documento é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 19/08/16

NOME: Balsa Patricia de Jesus

RG: MG 14766099

*"Institui a Semana da Cultura de Borda da Mata e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Cultura de Borda da Mata, na forma desta Lei.

**Art. 2º** A Semana da Cultura de Borda da Mata terá como objetivos:

I – criar um evento cultural anual que venha congregiar todas as tendências artísticas de Borda da Mata, tais como música, dança, teatro, literatura, artesanato, artes plásticas, etc;

II – incentivar e fortalecer o movimento cultural de Borda da Mata, abrindo espaço para circulação e comercialização de produtos artísticos e artesanais;

III – promover a divulgação de nossos valores e a regionalização da cultura de Borda da Mata;

IV – Conclamar o Poder Público para prestigiar e apoiar o evento.

**Art. 3º** A Semana da Cultura de Borda da Mata será comemorada na segunda semana de outubro de cada ano e deverá ser incluída no calendário de eventos do Município.

**Art. 4º.** A execução, bem como a organização do evento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



---

**Art.6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Borda da Mata, 19 de agosto de 2016.



Edmundo Silva Junior  
Prefeito Municipal